



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 160/2011.

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

14 / 12 / 2011

Camiana

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
JOVENS DO FUTURO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de salitre, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que à Câmara Municipal de Salitre **DECRETOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Salitre o Programa Jovens do Futuro, cujo objetivo é estimular e fomentar a geração de oportunidades de trabalho, negócios, inserção social e visão empreendedora dos jovens de salitre na área da madiocultura, sendo ministrado aos mesmos Cursos de Beneficiamento e Aproveitamento da mandioca.

Art. 2º - O Programa atenderá até 100(cem) jovens, residentes no Município, estudantes regularmente matriculados em Escolas da Rede Pública, divididos em 04(quatro) turmas, com duração de 06(seis) meses, e que sejam cadastrados em programas sociais implementados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: O beneficiário poderá ter o benefício do programa renovado, apenas uma vez de mais (06)seis meses.

Art. 3º - Os beneficiários do programa receberão uma bolsa mensal no valor de R\$ 100,00(cem) reais.

Art. 4º - Só serão beneficiados com o programa os jovens com idade entre 16(dezesseis) e 21(vinte e um) anos de idade, e que

Agemari



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

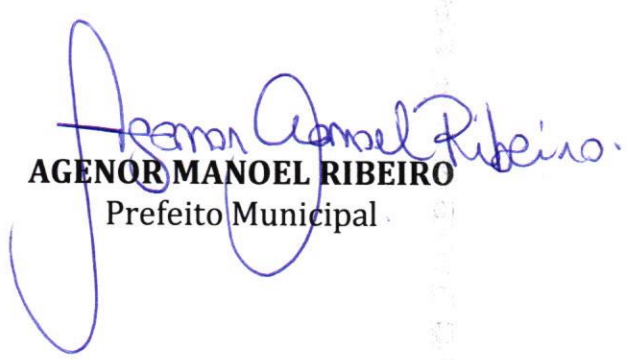
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

sejam filhos de Raspadeira de Mandioca, de Trabalhadores na Indústria de Farinha e dos Produtores/Agricultores do Cultivo de Mandioca de Salitre.

Art. 5º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos quatorze(14) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze(2011).


AGENOR MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal

